



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 09/2023/PMJ**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023/PMJ**

**PARECER DE FASE INTERNA DE LICITAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise, pela Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regida pela Lei Complementar nº. 425/2021 e Lei Complementar nº. 387/2019, do Processo Licitatório nº. 09/2023/PMJ, Dispensa de Licitação nº. 04/2023/PMJ, encaminhado através do Fly Protocolo nº. 181/2023.

O processo encontra-se instruído com solicitação de abertura do processo de dispensa de licitação, da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública, por meio do memorando nº. 03/2023/CGM, datado em 03/01/2023.

Com base na solicitação apresentada, a Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, elaborou minuta de Dispensa de Licitação nº. 04/2023/PMJ, para contratação de locação da empresa **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.474.582/0001-67, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1884<sup>a</sup> – Salas 301 e 302, Bairro Centro, Florianópolis/SC, com o seguinte objeto:

Contratação da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, para ministrar cursos de capacitação aos servidores públicos do Município de Joaçaba, integrantes das Comissões de Processos Administrativos – PAD, com foco na capacitação para melhoria e agilidade nas resoluções de PAD abertos, afim de apurar eventuais descumprimentos contratuais de empresas contratadas pelo Município, com carga horária total de 10 (dez) horas.

Ainda, a minuta de Dispensa de Licitação, tem como justificativa:

**A Escola Municipal de Administração Pública de Joaçaba – EMAP, instituída por meio da Lei 5.488 de 20 de maio de 2022, tem como objetivo promover a formação, capacitação profissional, motivacional e de educação continuada de servidores públicos do Município de Joaçaba.**

**A capacitação objeto dessa solicitação é de interesse municipal, visto que impacta diretamente na qualidade da execução das atividades administrativas.**

**Existem poucas empresas que possuem capacidade técnica e física para o desenvolvimento presencial desse curso e considerando que o curso presencial apresenta melhor resultado que o formato EAD, considerando ainda, a economia no pagamento de diárias para o deslocamento dos servidores, visto que o curso será ministrado no município, e considerados os orçamentos apresentados, justifica-se a presente dispensa de licitação para a contratação da IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, para ministrar curso de capacitação em**



**PAD a ser ofertado para as comissões, composta de 18 servidores municipais mais alguns servidores interessados, num total máximo de 30 participantes. (grifo nosso)**

Foram anexados ao processo, memorando de solicitação de dispensa de licitação, o qual contém o objeto, justificativa, dados da empresa contratada, valor contratado e forma de pagamento, fundamento legal, dotação orçamentária, vigência e acompanhamento e forma de execução, bem como orçamentos, planilha orçamentária, justificativa e comparativo de despesas, CND's, parecer contábil, nota de bloqueio e parecer jurídico.

**O parecer contábil destacou a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida.**

**Já o parecer jurídico verificou que foram preenchidos os requisitos legais e sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.**

O valor estimado da contratação perfaz o montante de **R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)**, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA, correspondente ao seguinte item:

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	1	Curso sobre Processos Administrativos contra empresas e as principais considerações acerca da Nova Lei de Licitações.	R\$ 14.800,00	R\$ 14.800,00

O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba em até 30 dias contados da execução do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal.

É o relatório.

## **ANÁLISE**

A Constituição Federal estabelece no artigo 37, inciso XXI, que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de processo licitatório que assegure igualdade de condições aos concorrentes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure**



**igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

As normas gerais sobre os procedimentos de licitações e contratos administrativos são previstas na Lei nº. 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e são de observância obrigatório pelos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Sobre os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios e nos contratos administrativos, a legislação geral possibilita os entes federativos a estabelecerem regulamentação específica, sempre obedecendo aos preceitos gerais da Lei nº. 8.666/1993.

Desta forma, importante destacar os princípios, regulamentação, organização e finalidades vinculadas a Controladoria Geral do Município - Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regulamentados por meio Lei Complementar nº. 425/2021, em especial os artigos 1º e 6º:

Art.1º Fica criada de forma permanente a Controladoria-Geral do Município - CGM no âmbito municipal de Joaçaba, órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, conforme previsão no artigo 75-A, da Lei Orgânica Municipal e respaldo no caput do artigo 31 da Constituição Federal, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito. **Responsável pelo planejamento, coordenação, orientação, direção, fiscalização, normatização e promoção do controle interno da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Joaçaba.**

[...]

Art. 6º O Sistema de Controle Interno na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, coordenado pela Controladoria Geral do Município - CGM adotará as seguintes **formas de controle**:

I - **Prévio e/ou Preventivo**: aquele que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia. (grifo nosso)

Ainda, o artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 387/2019, dispõe sobre a competência da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município:

Art. 14. À Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, **compete**:

[...]

**IV - Analisar a legalidade e instrução processual das dispensas e inexigibilidade de licitações;** (grifo nosso)

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração, aplicando no processo em exame o disposto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993:



Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

**II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (grifo nosso)**

Constata-se que o procedimento foi iniciado com a abertura de processo administrativo, por meio do memorando nº. 03/2023/CGM, da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública, com a indicação de seu objeto, justificativa, bem como todos os documentos e requisitos legais necessários para a modalidade de dispensa de licitação.

Por fim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação conforme Lei nº. 8.666/93.

Excluiu-se a análise dos **aspectos técnicos os quais são de responsabilidade do responsável técnico e do setor solicitante, bem como, exclui-se a análise da conveniência administrativa da contratação.**

Salvo melhor juízo, o processo apresentou o seu rito de forma regular.

**É o parecer.**

Joaçaba, 31 de janeiro de 2023.

**SÔNIA BORCHERS**  
Diretora de Controle Interno

**EMANUELLE BIOLCHI**  
Técnica de Administração - Controladora  
Interna